

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**Processo administrativo:** 021/2021

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 021/2021

**Objeto:** Contratação de Serviços – Varrição, Apoio Operacional e Correlatos para o ETSP – Entreposto Terminal de São Paulo, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

**Impugnante:** AGGE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Trata-se a presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **AGGE Serviços Terceirizados EIRELI**, opondo-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2021, encaminhada à Pregoeira desta Companhia, a qual procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

### I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Nos termos do Edital em seu subitem 10.1: “**Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, na forma eletrônica, através do e-mail [selic@ceagesp.gov.br](mailto:selic@ceagesp.gov.br)**”.

Assim, tendo em vista que a abertura da licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 021/2021** está previsto para o dia **11/06/2021** e considerando que, na contagem de prazos, não se computa o dia da abertura, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão encerra-se no dia **08/06/2021**.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia **07/06/2021**, às 17h34, cumprindo o que estabelece o artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, encontrando-se, portanto, **TEMPESTIVA**.

### II. DO ARGUMENTO DA EMPRESA INTERESSADA

A empresa interessada impugna, em suma, a seguinte questão:

- a) Precificação dos serviços estabelecida de forma incorreta ao deixar de ser previsto verbas trabalhistas necessárias para o real custeio da contratação

A impugnante entende, que existe incorreções nas verbas de Adicional Noturno, Adicional de Insalubridade, DSR e piso salarial de diversos postos operacionais previsto no Instrumento Convocatório.

Ademais, visando embasar suas alegações apresenta justificativas técnicas sobre o assunto, além de mencionar entendimento doutrinário sobre a questão.

Assim, solicita a alteração do edital e posterior republicação do instrumento convocatório com devolução dos prazos.

### **III. DA ANÁLISE**

A questão suscitada pela recorrente está relacionada à cálculos trabalhistas que devem ser considerados nas planilhas de custo, de forma detalhada, à fim de subsidiar o preço ofertado.

Na Ceagesp, os cálculos previstos nos modelos de planilhas de custo que compõe o edital dos serviços com mão de obra residente, são elaborados, controlados e analisados por uma seção técnica específica e capacitada para tal atividade ( SEANC – Seção de Análise de Custos), que em conjunto com a área demandante, cabe observar, dentre outros requisitos, as determinações legais tributárias e trabalhistas para o serviço que se pretende contratar.

Pelo fato da pregoeira não possuir conhecimento técnico para análise das questões pontuadas, a impugnação foi submetida à área demandante da contratação ( DEPEC – Departamento de Entreponto da Capital) e à SEANC, sendo que essa última assim se manifestou:

*"As planilhas de custo e formação de preços, constante no Anexo II, do edital, trata-se de "Modelo Referencial ", como pode-se observar no quadro "OBSERVAÇÕES RELATIVAS AS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS", desta forma os valores **serão adaptados por cada licitante**, nas condições de sua proposta de preços, obedecendo a legislação vigente( trabalhista, previdenciária e tributária), bem como seguindo as Instrução Normativa nº 05/2017, a Convenção/Acordo/ Dissídio Coletivo da Categoria, ou preponderantemente das atividades mediante as devidas comprovações, e ainda os encargos previdenciários e tributários obedecendo o regime de tributação que o CNPJ estiver enquadrado. A análise das planilhas seguirá todos esses parâmetros citados e condições descritas no Termo de Referência.*

*Diante o exposto não há de se falar em anulação, revogação ou alteração do certame, com base em itens constantes do Modelo de Planilha de Custos"*

Considerando portanto o artigo 17, § único do Decreto 10.024/2019, abaixo transcrito, e a manifestação da SEANC, que entende que o Aviso Convocatório está de acordo com a Legislação sobre a matéria, a alegação da impugnante não carece ser atendida.

**"Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:**

*Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão."*

### **IV – DA DECISÃO**

**PELO EXPOSTO**, presentes os requisitos legais, **CONHEÇO** da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, mas, quanto ao mérito, decidido pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se inalterados os termos e condições do Pregão Eletrônico nº 21/2021.



**Companhia de Entrepostos e  
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946  
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3643 3700  
ceagesp@ceagesp.gov.br - [www.ceagesp.gov.br](http://www.ceagesp.gov.br)

Deste modo, mantém-se a abertura da sessão pública do pregão na data prevista, qual seja o dia **11 de junho de 2021, às 09h30min.**

São Paulo, 09 de junho de 2021.

**Maria Valdirene R.S.Carlos  
Pregoeira**